



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

RESOLUÇÃO Nº 02/2015.

Fixam o valor das diárias para o Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino – Estado da Paraíba, Vereador Flávio Batista Duarte, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, faço saber que o Plenário Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, em razão de serviço e representação, farão jus a diária, que serão pagas por este Poder Legislativo nos moldes e conformidade com esta resolução.

§ 1º - A diária que trata o artigo 1º desta resolução só poderá ser concedida se previamente requerida, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara, que poderá indeferir a solicitação se entender desnecessária e/ou de interesse público irrelevante.

§ 2º - São considerada viagem de representação a que se destinam ao comparecimento do Presidente, Vereadores e/ou Servidores deste Poder Legislativo:

- I – Instituições bancárias fora do município;
- II – Delegacias da Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- III – Escritório de contabilidade e outros;
- IV – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;
- V - Reuniões, congressos, seminários, intimações e/ou convocações, cursos e outras de interesse da Câmara.

§ 3º - O pagamento da(s) diária(s) destinam a indeniza-los pelas despesas com alimentação, hospedagem e transportes para locomoção dentro da mesma cidade do evento (taxi, ônibus, metrô, etc.).



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

§ 4º - A concessão de diárias ao Presidente do Poder Legislativo será através de ato baixado pelo Primeiro Secretário, na ausência dele ao Segundo Secretário.

Art. 2º - A concessão e o pagamento da diária poderão ser feitas antecipadamente, mediante autorização expressa do Presidente que estimará o número de dias.

Parágrafo Único – O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do requisitante da diária (Presidente, Vereadores e/ou Servidores), a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias a serem pagas como diárias para hospedagem e alimentação.

Art. 3º - Fica o Presidente, Vereador e/ou Servidor do Poder Legislativo Municipal obrigado a restituição das diárias que lhe foi concedidas se os mesmos não apresentarem dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do seu retorno o relatório circunstanciado da viagem, certificado ou de outro documento comprobatório que as justifique-as.

Art. 4º - A reposição da importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento a conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Caso se prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o Art. 2º desta resolução o Presidente, Vereadores ou Servidores terão direito as diária correspondente aos dias excedidos ao que foi previamente requerido.

Parágrafo Único – Deveram ser anexados ao relatório circunstanciado da viagem alguns documentos que venha comprovar o interesse público da mesma, tais como: comprovantes ou ficha de inscrição que atestem suas representações em eventos, seminários, palestras, visitas as autoridades, ou ainda certificado, atestado de visitas e outros documentos que comprovem o cumprimento do objetivo da viagem.

Art. 6º - As diárias somente poderão ser concedidas quando o deslocamento entre a sede do município e o local objeto do serviço e/ou atribuições forem igual ou superior a 50km (cinquenta quilômetros), e obedecerá os limites e valores fixados no **anexo I**, desta resolução.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

Parágrafo Único – Para efeito do que se tratam os parágrafos únicos dos Art's. 2º e 5º desta Resolução, entende-se como relatório circunstanciado de viagem, formulário padronizado pela Câmara Municipal, no qual se demonstra o nome do favorecido, valor da diária, natureza dos gastos realizado, período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente, conforme anexo II e III dessa Resolução.

Art. 7º - As despesas com transporte terrestre ou aéreo do Agente Político ou Servidor serão custeadas com recursos próprios do Poder Legislativo, independente do valor da diária e será paga mediante apresentação de comprovantes e/ou bilhetes de viagem/passagem.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação orçamentária deste Poder Legislativo Municipal.

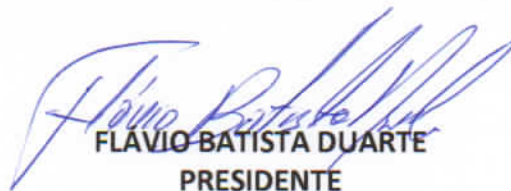
Art. 9º - O valores fixados no anexo I desta resolução serão corrigidos a cada 12 (doze) meses contado da data de promulgação desta resolução na mesma proporção do índice acumulado do INPC, no igual período.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do INPC, será aplicado o índice que por ventura vier substituí-lo.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino/PB, em 05 de outubro de 2015.


FLAVIO BATISTA DUARTE
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

ANEXO - I

Parte integrante da resolução nº 02/2015, de 05 de outubro de 2015.

Ficam fixadas as diárias concedidas ao Presidente, Vereadores e Servidores do poder Legislativo de Joca Claudino-PB.

Viagem com distância de 50KmR\$: 50,00 (cinquenta reais).

Viagem com distância superior a 60Km e inferior a 210Km.

Sem pernoite.....R\$: 100,00 (cem reais);

Com pernoite.....R\$: 200,00 (duzentos reais).

Viagem com distância superior a 220Km e inferior a 360Km.

Sem pernoite.....R\$: 200,00 (duzentos reais);

Com pernoite.....R\$: 400,00 (quatrocentos reais).

Viagem com distância superior a 370Km e inferior a 510Km.

Sem pernoite.....R\$: 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Com pernoite.....R\$: 700,00 (setecentos reais).

Viagem com distância superior a 520Km.....R\$: 1.000,00 (um mil reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino/PB, em 05 de outubro de 2015.


FLÁVIO BATISTA DUARTE
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

A N E X O - III

REQUERIMENTO DE DIÁRIA Nº.	DATA:
----------------------------	-------

DADOS DO REQUERENTE

NOME:

Agente Político: Presidente () Vereador () Servidor () _____

DOCUMENTOS E/OU COMPROVANTE QUE JUSTIFIQUE O CUMPRIMENTO DO OBJETIVO DA VIAGEM.

I – DO DESLOCAMENTO

☐	a) Ordem de tráfego e/ou autorização para uso de veículo oficial.
☐	b) Bilhete de passagem, em caso de viagens em ônibus e/ou coletivos, táxi, etc.
☐	c) Comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II – DA ESTADA NO LOCAL DE DESTINO:

☐	a) Nota fiscal ou outros documentos que comprove sua hospedagem;
☐	b) Nota fiscal e/ou outro documento que comprove gasto com alimentação;
☐	c) Nota de abastecimento de veículo oficial
☐	d) Outros documentos que comprove o cumprimento do objetivo da viagem.

III – DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO DA VIAGEM:

☐	a) Ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditorias ou similares;
☐	b) Lista de presença ou certificado, quando se tratar de participação em eventos ou atividades de capacitação ou formação profissional;
☐	c) Outros documentos que comprove o cumprimento do objetivo da viagem.

PARECER DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

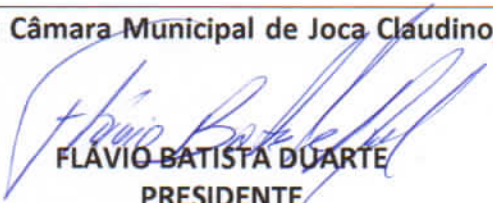
O presente relatório de diária foi analisado e revisado pela autoridade competente, no qual exarou o seguinte parecer:

☐	Atendeu os requisitos da resolução nº ____ de ____ de 2015, e encaminha-se ao ordenador de despesa, propondo a aprovação da presente prestação de conta e encaminha ao setor contábil, para baixa de responsabilidade.
☐	Não atendeu os requisitos da resolução nº ____ de ____ de 2015, e, para tal, encaminha-se ao requerente para, num prazo de dez dias, contado do recebimento deste, sanar e/ou justificar as restrições:

Joca Claudino – PB, em ____/____/____

Carimbo e assinatura da autoridade

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino/PB, em 05 de outubro de 2015.


FLAVIO BATISTA DUARTE
PRESIDENTE